

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

LEI Nº 10.461, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 - Processo Administrativo nº 8.311/2021 - Projeto de Lei nº 44/2021. Cria a Escola de Governo do Executivo Andreense e dá outras providências.

Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º Fica criada a Escola de Governo do Executivo Andreense - EGEA, com o objetivo de planejar, coordenar, programar, organizar, executar e avaliar as atividades relacionadas à formação, capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores públicos municipais, visando a modernização constante da Administração Pública Municipal. Parágrafo único. A EGEA fica vinculada tecnicamente à Secretaria de Inovação e Administração. Capítulo I - Dos Objetivos Institucionais - Art. 2º A Escola de Governo do Executivo Andreense - EGEA tem por finalidade formar e capacitar recursos humanos visando fortalecer a capacidade gerencial e a implementação de políticas públicas, na administração municipal, competindo-lhe: I - promover a formação profissional em técnicas e competências demandadas na modernização administrativa do setor público, mediante a oferta de cursos de graduação e pós-graduação, de cursos de capacitação, treinamento, e de cursos de educação à distância; II - desenvolver projetos de extensão; III - desenvolver estudos e pesquisas relativos à inovação da administração pública e áreas afins; IV - promover a cooperação técnica e acadêmica com instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras. Parágrafo único. As atividades educacionais, de acordo com o grau de complexidade dos cursos ofertados, poderão ser ministradas por instituição de ensino conveniada e regulamentada nos termos da legislação de competência do Ministério da Educação (MEC). Capítulo II - Da Funcionalidade Acadêmica - Art. 3º A Escola de Governo do Executivo Andreense - EGEA será autônoma em suas atividades didático-científica e administrativa. § 1º A autonomia didático-científica consiste em: I - estabelecer e implementar sua política de ensino, pesquisa e extensão; II - estabelecer, no âmbito de sua competência, seu regime escolar e didático; III - elaborar currículos dos seus cursos e programas; IV - fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos, nos termos da legislação vigente; V - emitir certificados e diplomas; VI - desenvolver e publicar estudos e pesquisas; VII - fixar critérios e promover a seleção de docentes, em consonância com a legislação. § 2º A autonomia administrativa consiste em: I - estabelecer a política geral de administração da EGEA; II - elaborar e reformar o Regulamento Geral, as Deliberações, os Regulamentos e demais instrumentos normativos, em consonância com as normas gerais atinentes; III - propor ao Prefeito Municipal o orçamento anual e o dimensionamento do seu quadro de pessoal, considerando a sua programação de atividades; IV - captar recursos através de subvênções, doações, legados, cooperação financeira e os instrumentos de contratos e convênios com entidades públicas ou privadas, instituições nacionais, internacionais ou estrangeiras. Art. 4º A Escola de Governo do Executivo Andreense - EGEA, para o seu regular funcionamento, deverá observar: I - legislação federal, estadual e municipal; II - Regulamento Geral; III - regulamentos dos cursos; IV - deliberações de seu Conselho Gestor; V - decisões do seu Diretor Geral. Capítulo III - Da Estrutura Organizacional - Art. 5º A direção, planejamento, desenvolvimento institucional, administração, avaliação didático-pedagógica e científica e fiscalização econômico-financeira da Escola de Governo do Executivo Andreense - EGEA serão exercidos pelos seguintes órgãos: I - Presidência; II - Conselho Gestor; III - Diretoria Executiva. Seção I - Da Presidência - Art. 6º A Presidência da Escola de Governo do Executivo Andreense - EGEA será exercida pelo Prefeito Municipal ou agente público por ele designado. Art. 7º Ao Presidente compete: I - representar institucionalmente a EGEA; II - declarar, em cerimônia pública, o início e encerramento do acadêmico; III - convocar e presidir as sessões do Conselho Gestor; IV - zelar pelo fiel cumprimento do Regulamento Geral; V - autorizar, ouvida a Diretoria Executiva, a realização de processos seletivos da EGEA; VI - conferir grau e assinar diplomas e títulos expedidos pela EGEA. Parágrafo único. O Presidente poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva. Seção II - Do Conselho Gestor - Art. 8º O Conselho Gestor é o órgão máximo de deliberação da Escola de Governo do Executivo Andreense - EGEA e tem por finalidade definir a política geral da Escola, competindo-lhe: I - elaborar e aprovar o Regulamento Geral; II - supervisionar a política de ensino, pesquisa, extensão e relações institucionais; III - aprovar o relatório anual das atividades; IV - aprovar o Plano de Ação Anual; V - aprovar a proposta de planejamento e de orçamento anual e plurianual; VI - resolver os casos omissos e exercer outras atribuições deferidas pelo Regulamento Geral. Art. 9º O Conselho Gestor da Escola de Governo do Executivo Andreense - EGEA será composto por 12 (doze) membros, na seguinte conformidade: I - Membros natos: a) Prefeito, como presidente da EGEA; b) Titular da Secretaria de Inovação e Administração, como vice-presidente; c) Diretor Executivo da EGEA, como Secretário Executivo; d) Titular da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos; e) Titular da Secretaria de Educação; f) Diretor do Departamento de Recursos Humanos. II - Membros designados: a) 06 (seis) representantes dos servidores estatutários da Prefeitura de Santo André; § 1º Haverá um suplente para cada membro designado. § 2º Em seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente. § 3º Os membros do Conselho Gestor, a que se refere o inciso I deste artigo, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal após homologação do resultado da eleição realizada para esse fim pelo Diretor Executivo da EGEA, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período. § 4º A função de membro do Conselho Gestor é considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração para seus membros. § 5º O Presidente do Conselho Gestor terá direito, além do voto comum, ao voto de qualidade, consistindo em deliberação definitiva. Art. 10. O Conselho Gestor da Escola de Governo do Executivo Andreense - EGEA reunirá-se, ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros. Art. 11. O Conselho Gestor funcionará com a presença obrigatória absoluta dos seus membros e suas decisões serão tomadas mediante a aprovação da maioria dos membros presentes. § 1º A convocação do Conselho se fará por aviso nominal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. § 2º Haverá dispensa de prazo para as reuniões de caráter urgente. § 3º Serão lavradas atas das reuniões e submetidas à apreciação e à aprovação de seus membros. Seção III - Da Diretoria Executiva - Art. 12. A Diretoria Executiva da Escola de Governo do Executivo Andreense - EGEA será composta por: I - Diretor Executivo; II - Gerência de Capacitação e Treinamento de Pessoal; III - Coordenação de Tecnologia da Informação; IV - Coordenação de Administração, Finanças e Infraestrutura. Art. 13. Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Presidente da Escola de Governo do Executivo Andreense - EGEA. § 1º As atividades dos membros da Diretoria Executiva serão realizadas por servidores escolhidos dentro do quadro funcional da Administração Direta da Prefeitura de Santo André, sem acréscimo da remuneração já percebida por suas funções. § 2º A composição, a distribuição e o detalhamento das competências do quadro funcional da Diretoria Executiva serão estabelecidos pelo Regulamento Geral da EGEA. Art. 14. Ao Diretor Executivo compete: I - representar a Escola de Governo do Executivo Andreense - EGEA em juízo e fora dele; II - administrar, supervisionar e fiscalizar as atividades acadêmicas da EGEA; III - zelar pelo fiel cumprimento do Regulamento Geral; IV - cumprir as decisões do Conselho Gestor e da Presidência; V - encaminhar o relatório anual das atividades da EGEA ao Conselho Gestor; VI - elaborar e executar o Plano de Ação Anual da EGEA; VII - elaborar e executar a modernização administrativa; VIII - designar as unidades de trabalho; IX - designar as unidades de trabalho, para assessoria específica; IX - acompanhar as propostas institucionais de novos cursos de capacitação; X - participar da elaboração e revisão dos projetos pedagógicos de cada um dos cursos da EGEA; XI - promover estudos de prospecção, empreender ações necessárias à realização de novos cursos a serem oferecidos e atender às demandas de órgãos e entidades da administração pública municipal; XII - desenvolver projetos de capacitação elaborados sob demanda dos órgãos e das entidades da administração pública municipal; XIII - elaborar relatório anual das atividades de capacitação e treinamento desenvolvidos; XIV - levantar informações e elaborar os relatórios requeridos pelos órgãos reguladores das instituições de ensino superior; XV - coletar informações sobre a disseminação de pesquisas e inovações tecnológicas; XVI - organizar projetos de pesquisa em parceria com instituições de ensino e pesquisa no Brasil e no exterior; XVII - criar e implantar sistema de avaliação para os cursos e para o desempenho dos discentes e docentes dos cursos da EGEA; XVIII - coordenar a implantação e o funcionamento do Centro de Pesquisa e Fomento à Inovação Pública, visando à inserção nacional e internacional da EGEA; XIX - examinar e homologar, para as providências administrativas cabíveis, nomes de professores e pesquisadores que integrarão o quadro docente da EGEA; XX - aprovar os editais dos processos seletivos; XXI - administrar as finanças da EGEA; XXII - zelar para que se cumpram e se divulguem todos os atos administrativos; XXIII - praticar todos os atos referentes à administração de pessoal docente e técnico administrativo da EGEA; XXIV - exercer outras atividades correlatas. Art. 15. A Gerência de Capacitação e Treinamento de Pessoal compete: I - avaliar os cursos de capacitação e treinamento, inclusive do desempenho docente, e adotar medidas necessárias ao seu aprimoramento; II - coletar informações sobre as atividades de capacitação, aperfeiçoamento e atualização de profissionais; III - submeter a análise e aprovação da Diretoria Executiva, as propostas dos cursos a serem oferecidos; VI - coordenar o ensino à distância; V - desenvolver projetos de capacitação, quando solicitado pelos órgãos da Administração Pública Municipal; VI - promover a elaboração e atualização do manual do aluno e do professor; VII - promover eventos para divulgação da pesquisa e produção científica da Escola de Governo do Executivo Andreense - EGEA; VIII - elaborar relatório anual das atividades de capacitação e treinamento desenvolvidos; IX - exercer outras atividades correlatas. Art. 16. A Coordenação de Tecnologia da Informação compete: I - assegurar o funcionamento da tecnologia da informação na comunicação da Escola de Governo do Executivo Andreense - EGEA; II - mapear os processos organizacionais de tecnologia da informação; III - promover a coordenação do ensino à distância, com vistas à oferta centralizada de cursos destinados ao desenvolvimento profissional dos agentes públicos, por meio do uso de plataforma tecnológica compartilhada; IV - gerir ações e processos de acordo com o planejamento, normas técnicas e legislação vigente; V - exercer outras atividades correlatas. Art. 17. A Coordenação de Administração, Finanças e Infraestrutura compete: I - realizar o gerenciamento, análise e execução financeira da Escola de Governo do Executivo Andreense - EGEA; II - coordenar a gestão de pessoal; III - coordenar as atividades de serviços gerais e logísticos; IV - organizar e executar o planejamento e o orçamento anual e plurianual; V - assegurar o funcionamento da tecnologia da informação; VI - sugerir normas e procedimentos visando otimizar as rotinas administrativas da EGEA; VIII - exercer outras atividades correlatas. Capítulo IV - Do Agente de Políticas Públicas e Gestão Governamental - Art. 18. Fica criado, no quadro de pessoal da Administração Direta, o cargo de provimento efetivo de Agente de Políticas Públicas e Gestão Governamental, a compor a Tabela de Vencimento I, a que se refere o art. 5º da Lei nº 6.857, de 27 de novembro de 1991, combinada com a Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, de acordo com os respectivos quantitativos, classes remuneratórias e requisitos de escolaridade para investidura, nos termos do Anexo I, parte integrante da presente lei. Parágrafo único. Os cargos da carreira de Agente de Políticas Públicas e Gestão Governamental são lotados nas secretarias e órgãos da Administração Direta, com exceção do cargo de Agente de Políticas Públicas e Gestão Governamental, observadas as condições estabelecidas em regulamento, dependerá de prévia aprovação em concurso público. Parágrafo único. O concurso público, a que se refere o caput deste artigo, será de caráter eliminatório e classificatório. Art. 21. O aprovado no concurso público deverá frequentar o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública - CSTGP, a ser oferecido pela Escola de Governo do Executivo Andreense - EGEA, tendo como condição para adquirir a estabilidade no cargo a conclusão e aprovação no referido curso. § 1º Enquanto frequentar o curso mencionado no caput deste artigo, a remuneração será proporcional a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à classe e nível padrão da Tabela de Vencimentos I a que se refere o art. 18 e Anexo I desta lei. § 2º A jornada de trabalho realizada em tempo integral pelo servidor durante o curso de capacitação será proporcional à que se refere o § 2º, deste artigo, o servidor que não concluir o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública em quatro semestres letivos consecutivos, nos termos do regulamento do curso. § 3º Para usufruir do subsídio a que se refere o § 2º, deste artigo, o servidor firmará termo de compromisso, obrigando-se a ressarciar ao Município o valor atualizado dos serviços escolares recebidos e, se for o caso, o valor atualizado do subsídio, na hipótese de: I - abandonar o curso, a partir do segundo semestre, a não ser por motivo de saúde, devidamente atestado pelo órgão competente; II - ser reprovado em três disciplinas previstas no currículo do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública; III - não permanecer na carreira pelo período mínimo de 05 (cinco) anos após o ingresso; § 4º A Prefeitura de Santo André cobrará judicialmente as despesas decorrentes da aplicação do disposto no § 3º, deste artigo, se não houver o ressarcimento pela via administrativa. § 5º A Escola de Governo do Executivo Andreense - EGEA expedirá, nos termos da legislação que regula a matéria, as instruções didático-pedagógicas de funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública e, ouvido o Conselho de Gestão, estabelecerá as demais instruções necessárias ao funcionamento do referido curso. § 6º É vedada a nomeação de alunos do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública para cargos em comissão do Poder Executivo Municipal. § 7º Constitui requisito para a aprovação no estágio probatório a que se refere o § 4º, do art. 11, da Constituição Federal e o inciso I, do art. 41, da Constituição Estadual, o cargo de Agente de Políticas Públicas e Gestão Governamental, a conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, mediante colação de grau, conforme o especificado no Anexo I desta lei. Capítulo V - Das Disposições Finais e Transitórias - Art. 23. A Gerência de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal, que compõe o Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Inovação e Administração, passa a compor a estrutura da Diretoria Executiva da Escola de Governo do Executivo Andreense - EGEA, e a denominar-se Gerência de Capacitação e Treinamento de Pessoal. Parágrafo único. A função gratificada de Gerente de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal passa a denominar-se de Gerente de Capacitação e Treinamento de Pessoal. Art. 24. Ficam extintos, do quadro de pessoal da Administração Direta, os cargos de provimento efetivo que compõem a Tabela de Vencimento I, a que se refere o art. 18 e Anexo I desta lei, de 6.857, de 27 de novembro de 1991, combinada com a Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, nos termos e quantidades do Anexo II, parte integrante da presente lei. Art. 25. O Regulamento Geral da Escola de Governo do Executivo Andreense - EGEA será aprovado por decreto. Art. 26. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 27. Esta lei entrará em vigor em vigor nos prazos abaixo estipulados: I - na data de 1º de janeiro de 2022, quanto aos artigos 18, 19, 20, 21 e 22; II - na data da sua publicação quanto aos demais artigos. Prefeitura Municipal de Santo André, 21 de dezembro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Almir Roberto Cicote - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete. Anexo I - Cargos citados a partir de 1º de janeiro de 2022 (art. 18)

Tabela	Classe	Quantidade	Denominação	Requisito
I	11	40	Agente de Políticas Públicas e Gestão Governamental	Ensino Médio completo

Anexo II - Cargos extintos a partir de 1º de janeiro de 2022 (art. 24)

Tabela	Classe	Quantidade	Cód.	Denominação	Requisito
I	11	14	3122	Analista Administrativo	Superior completo
	12	5	3124	Analista de Recursos Humanos	Superior em Administração de Empresas, Psicologia, Pedagogia ou Superior Completo em Gestão de Pessoas, em curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação, e respectivo registro no órgão de classe profissional, quando houver
	13	17	3125	Analista de Tecnologia da Informação	Bacharel em Sistemas de Informação, Engenharia da Computação ou Ciências da Computação
	13	4	3123	Analista Jurídico	Superior em Direito
TOTAL		40			

DECRETO Nº 17.852, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 - Aprova o Orçamento do Serviço Funerário do Município de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 107 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 10.460, de 17 de dezembro de 2021, considerando o que consta nos autos do processo nº 139/2021 - SFMSA, Decreta. Art. 1º Fica aprovado para o exercício de 2022, em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o orçamento do Serviço Funerário do Município de Santo André, Recreitas e Despesas no valor de R\$ 14.655.000,00 (quatorze milhões e seiscentos e cinquenta e cinco mil reais). Art. 2º A Receita e a Despesa de que trata o art. 1º deste decreto, obedecerão às discriminações constantes no quadro anexo. Art. 3º Fica o Serviço Funerário do Município de Santo André autorizado a: I - Proceder, no mês de janeiro de 2022, a atualização monetária referente ao período de agosto a dezembro de 2021, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI-FGV) ou de outro que o venha a substituir, aos valores constantes na proposta orçamentária, utilizando-se para tanto dos números índices desses meses; II - Incorporar às dotações corrigidas pelo inciso I deste artigo a inflação estimada para o ano de 2022, adotando-se como parâmetro de estimativa o índice de inflação mensal (IGP-DI-FGV) do mês de dezembro de 2021; III - Ajustar mensalmente as dotações orçamentárias, mediante o cálculo da diferença apurada entre a inflação estimada e o índice medido pelo (IGP-DI-FGV), observando o comportamento da receita do Serviço Funerário do Município de Santo André. Art. 4º Fica o Serviço Funerário do Município de Santo André autorizado a proceder abertura de créditos adicionais suplementares, entre programas e ações, à despesa fixada pelo presente decreto, utilizando-se como recursos os definidos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 5º O Serviço Funerário do Município de Santo André poderá recondicionar por decreto, itens de seu Orçamento para o exercício de 2022, no que for necessário em razão de atualizações da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, bem como as demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP para o devido registro no Orçamento Municipal no Sistema AUDESP e adequações às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2022. Prefeitura Municipal de Santo André, 21 de dezembro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete.



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.660.000,00	Pessoal e Encargos Sociais	5.817.000,00
Receita Patrimonial	2.378.000,00	Outras Despesas Correntes	6.268.000,00
Receita de Serviços	9.520.000,00	Soma	12.085.000,00
Outras Receitas Correntes	12.000,00	Supervit Corrente	2.485.000,00
Soma	14.570.000,00	Total	14.570.000,00
Total	14.570.000,00	Despesas de Capital	
Receitas de Capital		Investimentos	2.500.000,00
Alienação de Bens	80.000,00	Amortização da Dívida	50.000,00
Outras Receitas de Capital	5.000,00	Soma	2.550.000,00
Soma	85.000,00	Total	2.550.000,00
Déficit Capital	2.465.000,00	Reserva de Contingência	
Total	2.550.000,00	Reserva de Contingência	20.000,00
		Soma	20.000,00
		Total	20.000,00
RESUMO GERAL			
RECEITAS CORRENTES	14.570.000,00	DESPESAS CORRENTES	12.085.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	85.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	2.550.000,00
TOTAL	14.655.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	14.655.000,00	TOTAL	14.655.000,00
REPASSES RECEBIDOS	0,00	REPASSES CONCEDIDOS	0,00
TOTAL GERAL	14.655.000,00	TOTAL GERAL	14.655.000,00

DECRETO Nº 17.850, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 - Aprova o Orçamento da Fundação de Assistência à Infância de Santo André - FAISA. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 107 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 10.460, de 17 de dezembro de 2021, considerando o que consta nos autos do processo nº 139/2021 - SFMSA, Decreta. Art. 1º Fica aprovado para o exercício de 2022, em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o orçamento da Fundação de Assistência à Infância de Santo André - FAISA, Recreitas e Despesas no valor de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais). Art. 2º A Receita e Despesa de que trata o art. 1º deste decreto obedecerão às discriminações constantes no quadro anexo. Art. 3º Fica a Fundação de Assistência à Infância de Santo André - FAISA, autorizada a: I - Proceder, no mês de janeiro de 2022, a atualização monetária referente ao período de agosto a dezembro de 2021, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI-FGV), ou de outro que o venha a substituir, aos valores constantes na proposta orçamentária, utilizando-se para tanto dos números índices desses meses; II - Incorporar às dotações e aos repasses financeiros corrigidos pelo inciso I deste artigo a inflação estimada para o ano de 2022, adotando-se como parâmetro de estimativa o índice de inflação mensal (IGP-DI-FGV) do mês de dezembro de 2021; III - Ajustar mensalmente as dotações orçamentárias e os repasses financeiros, mediante o cálculo da diferença apurada entre a inflação estimada e o índice medido pelo (IGP-DI-FGV), observando o comportamento da receita da Fundação de Assistência à Infância de Santo André - FAISA. Art. 4º Fica a Fundação de Assistência à Infância de Santo André - FAISA, autorizada a proceder abertura de créditos adicionais suplementares, entre programas e ações, à despesa fixada pelo presente decreto, utilizando-se como recursos os definidos no § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 5º A Fundação de Assistência à Infância de Santo André - FAISA poderá recondicionar por decreto, itens de seu orçamento para o exercício de 2022, no que for necessário, em razão das atualizações da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, bem como as demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, para o devido registro do Orçamento Municipal no sistema AUDESP e adequações às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2022. Prefeitura Municipal de Santo André, 21 de dezembro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete



FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFANCIA DE SANTO ANDRÉ - FAISA

Anexo 1		Demonstrativo da Receita e Despesa, Segundo as Categorias Econômicas	
Exercício de 2022			
Receitas		Despesas	
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Receita Patrimonial	41.000,00	Pessoal e Encargos Sociais	13.450.000,00
Outras Receitas Correntes	1.000,00	Outras Despesas Correntes	2.080.000,00
Soma	42.000,00	Soma	15.530.000,00
Déficit Corrente	15.488.000,00	Total	15.530.000,00
Total	15.530.000,00	Despesas de Capital	
		Amortização da Dívida	1.300.000,00
		Soma	1.300.000,00
		Total	1.300.000,00
		Reserva de Contingência	
		Reserva de Contingência	170.000,00
		Soma	170.000,00
		Total	170.000,00
Resumo Geral			
RECEITAS CORRENTES	42.000,00	DESPESAS CORRENTES	15.530.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.300.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	170.000,00
TOTAL	42.000,00	TOTAL	17.000.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	42.000,00	TOTAL DAS DESPESAS	17.000.000,00
REPASSES RECEBIDOS	16.958.000,00	REPASSES CONCEDIDOS	0,00
TOTAL GERAL	17.000.000,00	TOTAL GERAL	17.000.000,00

O Presidente da Fundação de Assistência à Infância de Santo André - FAISA em cumprimento ao disposto no parágrafo 6º do artigo 39 da Constituição Federal faz publicar os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e salários no ano de 2021: Tabela I - Cargos e Funções

Classe III	Classe VIII
Nível A: R\$ 1.359,46 – B: R\$ 1.405,93 – C: R\$ 1.454,12	Nível A: R\$ 2.531,91 – B: R\$ 2.612,14 – C: R\$ 2.695,02
Ajudante de Cozinha	Ajudante de Laboratório
Ajudante de Lavanderia	Auxiliar de Enfermagem
Servente Geral	Auxiliar de Laboratório
	Técnico em Radiologia
Classe IV	Classe IX
Nível A: R\$ 1.522,34 – B: R\$ 1.575,14 – C: R\$ 1.630,28	Nível A: R\$ 2.858,44 – B: R\$ 2.949,77 – C: R\$ 3.044,46
Auxiliar Administrativo I	Motorista
Jardineiro	Técnico de Laboratório
Meio Oficial Pintor	Técnico em Segurança do Trabalho
Recepcionista I	
Classe V	Classe XII
Nível A: R\$ 1.709,75 – B: R\$ 1.770,31 – C: R\$ 1.832,95	Nível A: R\$ 4.708,69 – B: R\$ 4.852,88 – C: R\$ 5.001,62
Auxiliar de Almozarifado	Enfermeiro I
Telefonista	
Classe VI	Classe XIII
Nível A: R\$ 1.948,38 – B: R\$ 2.008,42 – C: R\$ 2.070,60	Nível A: R\$ 5.961,02 – B: R\$ 5.962,74 – C: R\$ 5.964,54
Auxiliar de Consultório Odontológico	Odontólogo
Carpinteiro	
Pedreiro	
Classe VII	Classe XIV
Nível A: R\$ 2.193,12 – B: R\$ 2.261,48 – C: R\$ 2.332,49	Nível A: R\$ 7.888,29 – B: R\$ 7.895,03 – C: R\$ 7.901,64
Atendente	Médico Clínico
Marceneiro	Médico Pediatra
	Médico do Trabalho

Tabela II
Classe 1: R\$ 2.048,30
Auxiliar SAME

Santo André, 16 de dezembro de 2021. Luis Fernando Pinotti Silva - Presidente - em substituição

Secretaria de Assuntos Jurídicos. Gerência de Compras e Licitações - I. http://e-compras.santoandre.sp.gov.br. Comunicado. Edital 060/21 - SAJ. Pregão Presencial. Proc. 4890/2021. Objeto: Aquisição de mobiliários diversos, destinados a Coordenadoria de Atenção Especializada (CER IV), a Coordenadoria de Atenção Primária (DAS) e ao Hospital da Mulher, conforme descrição e quantidades do Anexo II. Licitação Deserta. Adjudicação e Homologação. Edital 063/21 - SAJ. Pregão Presencial. Proc. 4891/2021. Objeto: Aquisição de Equipamentos Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos diversos, destinados ao Centro Especializado em Reabilitação (CER IV), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Coordenação de Saúde Mental e Coordenação de Atenção Primária da Secretaria de Saúde, conforme descrição e quantidades do Anexo II. Adjudicação e Homologação do certame conforme segue: Allimac Comércio de Materiais em Geral Eireli - ME (CNPJ: 10.480.433/0001-45), para os respectivos itens e valores unitários: item 001 - R\$ 340,00; item 003 - R\$ 1.129,00; item 004 - R\$ 2.892,00; item 005 - R\$ 2.000,00; item 008 - R\$ 2.870,00; item 009 - R\$ 3.400,00; item 010 - R\$ 250,00, perfazendo o valor total de R\$ 23.463,00. Restaram fracassados os itens 002 e 006 por alto custo e restou deserto o item 007. Edital 064/21 - SAJ. Pregão Presencial. Proc. 1809/2021. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, destinados ao Hospital da Mulher, Coordenadoria de Atenção Primária e Departamento de Vigilância Sanitária, conforme descrição e quantidades do Anexo II. Adjudicação e Homologação do certame conforme segue: I) Allimac Comércio de Materiais em Geral Eireli - ME (CNPJ: 10.480.433/0001-45), para o item e valor unitário respectivo: item 002 - R\$ 1.011,30, perfazendo o total geral de R\$ 9.101,70; 2) Centertec Negócios Soluções e Tecnologia Eireli - EPP, CNPJ 01.157.868/0001-62, para o item e valor unitário respectivo: item 001 - R\$ 4.326,00, perfazendo o total geral de R\$ 51.912,00. Edital 065/21 - SAJ. Pregão Presencial/RP. Proc. 22443/2021. Objeto: Registro de preços para prestação de serviços na área de lazer, conforme descrição e quantidades constantes no Anexo II. Adjudicação e Homologação do certame para o fornecimento dos itens e respectivos preços unitários, conforme segue: Fabiano Augusto João - ME (CNPJ: 19.713.590/0001-92), para o item 001 - R\$ 329,75; item 002 - R\$ 260,00; item 003 - R\$ 220,00; item 004 - R\$ 448,50; item 005 - R\$ 265,00; item 006 - R\$ 90,00; item 007 - R\$ 92,00; item 008 - R\$ 430,00; item 009 - R\$ 347,00; item 010 - R\$ 270,00; item 011 - R\$ 300,00; item 012 - R\$ 730,00; item 013 - R\$ 780,00 e item 014 - R\$ 580,00, perfazendo o total estimado de R\$ 995.000,00.

Secretaria de Inovação e Administração Gerência de Planejamento e Controle de Pessoal Ref.: Concurso Público - Edital 01/2019. Fiom convocados(as) ostias) candidatos(as) habilitados(as) em Concurso